



REGULAMENTO DE DENÚNCIAS DA THE NAVIGATOR COMPANY

1.º

(Objeto)

1.1. O presente Regulamento enquadra e regulamenta a comunicação por certos denunciantes que se relacionem com a The Navigator Company, S.A. (Sociedade) ou com suas subsidiárias (adiante designadas em conjunto por “The Navigator Company”) de irregularidades alegadamente ocorridas no seio deste Grupo.

1.2. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se irregularidades todas as situações que qualquer interessado detete, de que tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade em relação:

a) ao Código de Ética e de Conduta e demais Códigos, Políticas, Regulamentos e outras normas internas da The Navigator Company;

b) a legislação ou regulamentação externa a que a The Navigator Company esteja sujeita, em particular nos seguintes domínios:

- a. Prevenção da corrupção e infrações conexas;
- b. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c. Proteção do ambiente e saúde pública;
- d. Defesa do consumidor;
- e. Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- f. Contratação pública.

2.º

(Âmbito de aplicação específico)

2.1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de denúncias de irregularidades (“matérias cobertas”), bem como as regras de proteção dos denunciantes.

2.2. No âmbito do presente regulamento e da lei consideram-se denunciantes (“Denunciantes”) aqueles que transmitam uma irregularidade de que tenham tido conhecimento no contexto da sua atividade profissional e/ou relação mantida com a The Navigator Company, de boa-fé e com fundamentos sérios para crer que as informações transmitidas configuram a prática de uma irregularidade, nomeadamente:



- a) Os trabalhadores e colaboradores da The Navigator Company;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes aos órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
 - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
- 2.3. As denúncias apresentadas que excedam o âmbito das matérias cobertas não serão objeto de tratamento.

3.º

(Modo de comunicação)

- 3.1. O presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de irregularidades, cujo sistema de receção, processamento e tratamento de denúncias se opera através de canais dedicados a esse fim e dirigidos ao Prestador de Serviços, nomeadamente através das seguintes vias:
- Internet: <https://eu.deloitte-halo.com/whistleblower/website/navigator>
 - Telefone: 21 04 27 839 (dias úteis, das 9h às 18h)
 - Presencial: agendamento de reunião presencial através do número de telefone acima indicado
- 3.2. A comunicação é realizada no canal de denúncias disponibilizado por uma entidade externa independente da Navigator, a qual fará a sua receção.
- 3.3. A comunicação poderá conter a identificação do autor e do seu contacto ou ser realizada de forma anónima. Não obstante, e dado que a confidencialidade se encontra sempre assegurada, é recomendada a identificação do denunciante, o que permite agilizar o processo de averiguação, facilitando o contacto.
- 3.4. Ao denunciante é conferido o direito à retificação da sua denúncia, assim como à alteração da mesma tendo por base factos supervenientes. Este direito deverá ser exercido através da mesma via anteriormente utilizada para a comunicação.
- 3.5. Considerando a existência de um Canal de denúncias interno, o denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgar publicamente a irregularidade, exceto nos casos previstos no artigo 7º, da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- 3.6. O denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela lei.



3.7. No âmbito da denúncia interna, o denunciante será notificado de acordo com os seguintes prazos:

- a) Prazo de 7 dias a contar da data da receção da denúncia, sobre a receção da denúncia e dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa, se aplicável;
- b) Prazo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação; e,
- c) Caso o denunciante o requeira, prazo de 15 dias a contar da data de conclusão da análise, sobre o seu resultado.

3.8. Nos termos do artigo 4º, a The Navigator Company reserva-se o direito de recusar o tratamento de denúncias cujo conteúdo exceda o âmbito das matérias abrangidas pelo presente Regulamento ou que não contenha uma descrição dos factos que suportem a alegada irregularidade, selecionando apenas aquelas que reúnam fundamentos suficientes para a realização de uma averiguação e que se prendam com o objeto do Regulamento, excluindo-se as denúncias impertinentes

4.º

(Tratamento da denúncia)

4.1. A receção da denúncia dará sempre lugar a um processo de averiguação, exceto se for manifesta a sua falta de fundamento.

4.2. A denúncia é rececionada pelo Prestador de Serviços e remetida à Comissão de Denúncia de Irregularidades (CDI), que é constituída pelo Diretor de Legal, Compliance e Public Affairs (DLC), Diretor de Gestão de Risco (DGR) e Responsável de Compliance.

4.3 Nos casos em que a denúncia possa incidir sobre qualquer membro da Comissão referida no número anterior, é remetida ao Conselho Fiscal.

4.4. O responsável pelo seguimento da denúncia deverá:

- a) Determinar se a denúncia contém os fundamentos mínimos para espoletar um processo de averiguação. Nos casos em que não seja de prosseguir com o referido processo, deverá tal decisão ser validada pelo Presidente da Comissão Executiva, ou, caso a este diga respeito, pelo Conselho Fiscal, e ser arquivada junto ao processo.
- b) Determinar o envolvimento de outros órgãos, direções ou colaboradores, cujo interesse esteja relacionado com o processo de averiguação ou que para ele possam contribuir.

4.5. Nos termos definidos pelo presente Regulamento, as denúncias de



irregularidades são tratadas como informação confidencial por todos os que sejam envolvidos no processo de averiguação, incluindo os responsáveis pela gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento.

- 4.6. A equipa constituída para efeitos do processo de averiguação deverá promover a implementação das medidas adequadas à proteção da informação e dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, bem como promover as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização de uma averiguação.
- 4.7. De todas as comunicações recebidas deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal e, sempre que envolvam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, à Comissão de Ética.
- 4.8. São excluídos do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a situação objeto de denúncia, de modo a garantir que a receção, triagem, análise e arquivo da mesma sejam tratados de forma independente, autónoma e imparcial.

5.º

(Processo de averiguação)

- 5.1. No processo de averiguação devem ser verificados todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade, podendo o órgão responsável por este processo ser apoiado no mesmo por outros órgãos, direções ou colaboradores da The Navigator Company, sempre que tal se revele necessário, ou ainda por auditores externos ou outros peritos contratados para auxiliarem na investigação.
- 5.2. O processo de averiguação termina com o arquivamento ou com uma proposta de aplicação das medidas adequadas à irregularidade em causa. Após conclusão do processo de averiguação será produzido um relatório com as conclusões e:
 - a) medidas necessárias à correção da irregularidade e, se aplicável, a respetiva sanção disciplinar;
 - b) indicação sobre a não adoção de quaisquer medidas, com os motivos da não aplicação devidamente fundamentados;
 - c) comunicação a entidades externas, sempre que se justifique.
- 5.3. A proposta de atuação e o relatório referidos no número anterior serão dirigidos:
 - a) à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal; ou
 - b) ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando o objeto da denúncia exceda o âmbito dos poderes delegados na Comissão Executiva.
- 5.4. Da decisão de atuação deve o Conselho Fiscal, a Comissão de Denúncias de



Irregularidades e o Conselho de Administração receber cópia, exceto quando for o próprio órgão a tomá-la.

6.º

(Confidencialidade)

- 6.1. As denúncias de irregularidades são sempre tratadas como informação confidencial, nos termos definidos pelo presente Regulamento.
- 6.2. A confidencialidade abrange, designadamente, a identidade do Denunciante, os factos denunciados e, bem assim, a identidade de quaisquer terceiros mencionados na denúncia.
- 6.3. Em razão da sua confidencialidade, todos aqueles que tenham acesso a informação constante dos processos de averiguação de alegadas irregularidades ficam obrigados a guardar sigilo sobre a mesma.

7.º

(Não retaliação)

- 7.1. A denúncia da irregularidade não pode implicar, a título algum, qualquer tratamento prejudicial, ação de retaliação, assédio, intimação ou discriminação do Denunciante por parte da The Navigator Company ou de outros colaboradores, devendo a mesma velar para que tal não ocorra.
- 7.2. A não retaliação é extensível às pessoas referidas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro.
- 7.3. Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoavelmente fundamentados.
- 7.4. O incumprimento do disposto no número anterior poderá determinar a abertura de processo disciplinar ou aplicação de sanção contra o autor da denúncia, consoante tratar-se de colaborador ou fornecedor / prestador de serviços.

8.º

Proteção de Dados e Conservação

- 8.1. A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada exclusivamente para as finalidades nele previstas, com as seguintes bases de



licitude:

- a) Cumprimento de obrigações legais impostas à The Navigator Company, nomeadamente quanto à obrigatoriedade de implementação de um canal de denúncias, nos termos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
 - b) Prosecução de interesses legítimos da The Navigator Company, nomeadamente o conhecimento e prevenção das irregularidades ocorridas no seu seio;
 - c) Consentimento do autor da comunicação que opte por se identificar perante o canal de denúncias.
- 8.2. A segurança da informação fornecida a respeito de alegadas irregularidades e dos respetivos registos encontra-se assegurada por normas internas da The Navigator Company, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação.
- 8.3. É assegurado ao autor da comunicação e à pessoa identificada na mesma o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito e de obter a sua retificação ou supressão se os mesmos forem inexatos, incompletos ou equívocos.
- 8.4. No caso da pessoa identificada na comunicação, o disposto no número anterior não será aplicável se e na medida em que o exercício desses direitos possa colidir com outros direitos que devam prevalecer, não podendo nunca ser fornecida informação sobre o autor da comunicação.
- 8.5. O direito de acesso, retificação e supressão de dados que lhe digam respeito nos termos do presente artigo é feito mediante declaração escrita dirigida a, DPO_NVG@thenavigatorcompany.com exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de apurar a veracidade de suspeita de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
- 8.6. Nos termos das normas de proteção de dados pessoais, os titulares de dados pessoais objeto de tratamento têm o direito de apresentar, junto da CNPD, reclamação a respeito do tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.
- 8.7. Os dados pessoais mencionados nas comunicações e nos processos de averiguação e conclusões subsequentes serão mantidos de forma a permitir a sua reprodução integral dentro do prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, findo o qual poderão ser anonimizados.
- 8.8. A The Navigator Company mantém um registo das denúncias recebidas e conservá-las-á, pelo menos, durante o período de cinco anos ou, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Contudo, todos os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados.



9.º

(Difusão e controlo)

- 9.1. O Conselho de Administração promoverá a difusão deste Regulamento pelos seus destinatários e em particular, no seio da The Navigator Company pelos seus atuais Colaboradores e assegurará o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com o Grupo.
- 9.2. O canal de denúncias é objeto de divulgação nos sítios de internet e intranet da The Navigator Company.

10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

[Lisboa, 16 de Maio de 2022]

O Conselho de Administração